



## DECRETO N° 144/2023

### DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR GRANIZO, CONFORME PORTARIA N° 2060, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com artigo 77, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que no dia 22 de agosto de 2023, ocorreu forte chuva acompanhada de granizo intenso com pedras de tamanho superior a um ovo e peso superior a 100 gramas, o que causou enormes estragos, nos bairros de Areias de Baixo; Caieira e Antenor;

**CONSIDERANDO** que em decorrência do referido evento ocorreram enormes prejuízos materiais, especialmente causado em razão da quebra de cobertura das edificações e outros danos. Por consequência é necessário imediata distribuição de lonas aos atingidos e material como telha de fibrocimento, madeiras e outros materiais, para recomposição de telhados e instalações;

**CONSIDERANDO** que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Relatório Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e Instrução Normativa nº 02, de 30 de outubro de 2019, da Defesa Civil de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** que da consequência dos danos materiais, além dos prejuízos econômicos e sociais expressivos, a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas Relatório Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os

*Marcos Henrique da Silva*  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
Praça 6 de Novembro, 01 - Ganchos do Meio - Gov. Celso Ramos - Santa Catarina  
CEP: 88190-000 - Fone: (48) 3262 0131

contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, tendo validade por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Governador Celso Ramos, 25 de agosto de 2023.

  
**MARCOS HENRIQUE DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**